

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impedir que condenados por violência contra a mulher assumam cargos públicos.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 45-A Os condenados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher dispostos nesta lei não poderão ser nomeados para cargo ou emprego público em qualquer órgão da administração direta e indireta e nas empresas estatais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ressalta-se que nos últimos anos ocorreram alguns avanços legislativos na questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 ("Lei do Feminicídio") e da Lei nº 11.240/2006 ("Lei Maria da Penha").

Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade brasileira.

Vale ressaltar que, de acordo um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas ("UNODC"), divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global, algo que é bem preocupante.

Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de casos de feminicídios cresceu em 2018, comparando-se



ao ano de 2016, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), passando para mais de quatro mil processos.

Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha ocupem cargos públicos em qualquer esfera administrativa, afastando-os de elaboração de políticas públicas, poderes decisórios e servindo como mais uma forma de inibir novos crimes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto que atente às necessidades imediatas que a violência endêmica contra as mulheres nos impõe.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2020.

Célio Studart
PV/CE